



## PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 467/2009

### “CRIA A ZONA URBANA DE SANTANA DO RIACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Santana do Riacho, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovam, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Zona Urbana de Santana do Riacho, com área aproximada de 80,60 Há. (oitenta vírgula sessenta hectares), correspondente a 806.044,50 m<sup>2</sup> (oitocentos e seis mil e quarenta e quatro vírgula cinqüenta metros quadrados).

**Art. 2º** - A área constante do artigo 1º é a delimitada pelo croqui e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Os limites e confrontações da Zona Urbana de Santana do Riacho são os seguintes:

**Parágrafo único** – Inicia-se no **Ponto 1 (um)**, confluência do Córrego do Lageado com o Córrego Riachinho (coordenada 0635738 e 7879627); desce pela margem direita hidráulica do Córrego Riachinho, até o **ponto 2 (dois)**, na confluência do Córrego Riachinho com Córrego do Brejo, (coordenadas 0634546 e 7879943); deste ponto, subindo o Córrego do Brejo pela sua margem esquerda hidráulica, até o **ponto 3 (três)**, denominado Cachoeira do Brejo, confluência com o Córrego do Ribeiro, coordenadas (0634804 e 7880326), deste, segue pela margem esquerda hidráulica do Córrego do Ribeiro até o **Ponto 4 (quatro)**, encontro do Córrego do Ribeiro com a grota que desce do mata burro localizado na estrada municipal que liga Santana do Riacho a Rio de Pedras, coordenadas (0635362 e 7880900), deste segue pela grota até o **Ponto 5 (cinco)**, mata Burro supra citado, coordenadas (0635546 e 7880653), deste, segue pela estrada municipal em direção à Santana do Riacho até o **Ponto 6 (seis)**, um poste localizado no início de um valo localizado próximo ao Loteamento Mirante, coordenadas (635503 e 7880448), deste, segue pelo valo até o **Ponto 7 (sete)** ponto de encontro deste valo com o Córrego do Lageado, coordenadas (0635673 e 7880237), deste, desce pela margem direita hidráulica do Córrego do Lageado, até o **Ponto 1** inicial.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2.008.

Santana do Riacho, 01 de abril de 2009.

*Agnaldo José da Silva*  
*Prefeito*



**PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

